UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA COCEPE 18/2026

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis , com início às oito horas e trinta minutos, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, via webconferêcnia, convocada e presidida pela Senhora Presidente em exercício **Lorena Almeida Gill**, com a presença dos seguintes conselheiros: **Antônio Maurício Medeiros Alves,** Pró-Reitor de Ensino, **Fábio Garcia Lima,** Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Marcos Britto Correa**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Luiz Filipe Damé Schuch**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Leonardo Contreira Pereira**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Raquel Azambuja Santos,** representante da Área de Letras e Artes, **Elaine da Silveira Leite,** suplente do representante do Conselho Universitário, Fernando Jaques Ruiz Simões Junior; **Matheus Cruz ,** representante dos Servidores Técnico-administrativos; **Iuri de Almeida Costa,** representante discente. Registraram-se as ausências de Luciane Geanini Pena dos Santos, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; de Patricia de Borba Pereira, representante dos Servidores Técnico-administrativos; de Tiago de Souza Gibbon, representante discente, e do Vice-Reitor, Eraldo dos Santos Pinheiro, em razão de seu afastamento para gozo de férias. Na sequência, a Senhora Presidente em exercício passou à apreciação do **Item 01.** PROCESSO Nº 23110.027573/2026-86 - ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO COCEPE Nº 112/2026. - A Senhora Presidente em exercício passou a palavra à Coordenadora de Processos Acadêmicos e Institucionais, Jocasta Soares dos Santos, que procedeu ao relato do processo. Na sequência, submeteu à votação do Pleno o seguinte encaminhamento, o qual foi aprovado por unanimidade: O COCEPE, Considerando que o art. 2º, § 2º, da Resolução COCEPE nº 112/2026 tem por finalidade orientar as deliberações administrativas relacionadas aos concursos públicos, impedindo a participação de pessoas que possuam interesse pessoal no resultado do certame; Considerando que as atribuições desempenhadas pelos órgãos colegiados nos procedimentos administrativos dos concursos públicos possuem natureza distinta das atividades de avaliação realizadas pelas Bancas Examinadoras; Considerando que as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no art. 17 da Resolução COCEPE nº 112/2026 possuem finalidade específica, relacionada à composição e à atuação das Bancas Examinadoras, não tendo sido intenção deste Conselho estendê-las, de forma automática e indistinta, à participação nas reuniões administrativas dos órgãos colegiados; Considerando que a existência de produção acadêmica conjunta, orientação ou coorientação de trabalhos acadêmicos e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão não caracteriza, por si só, interesse pessoal no resultado do concurso, sem prejuízo da observância das hipóteses legais de impedimento e suspeição; Considerando que o entendimento deste Conselho, desde a elaboração da norma, foi o de preservar a vedação à participação de professores substitutos, visitantes e voluntários, bem como de servidores e outras pessoas que possuam interesse pessoal no resultado do certame, sem estabelecer impedimento generalizado aos integrantes dos órgãos colegiados em razão de vínculos acadêmicos ou institucionais; Considerando os fundamentos apresentados no Parecer nº 00263/2024/GAB/PFFUFPEL/PGF/AGU (2744509) quanto à necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia na condução dos concursos públicos, especialmente no que se refere à participação de pessoas diretamente interessadas nos procedimentos do certame; Considerando que a remissão ao art. 17, constante da parte final do § 2º do art. 2º da Resolução COCEPE nº

112/2026, decorreu de equívoco na elaboração da redação normativa, não refletindo adequadamente o entendimento e a finalidade originalmente estabelecidos por este Conselho; Considerando que a aplicação indistinta das hipóteses de impedimento previstas para as Bancas Examinadoras às reuniões administrativas dos órgãos colegiados poderia resultar em restrições desproporcionais à participação dos docentes e ao regular funcionamento das instâncias universitárias; Considerando a necessidade de corrigir a redação do dispositivo, de modo a expressar com precisão o entendimento originalmente adotado pelo COCEPE e assegurar uniformidade e segurança jurídica na aplicação da norma; deliberou pela alteração do § 2º, do art. 2º, da Resolução COCEPE nº 112/2026, mediante a supressão da expressão "ou se encontrem em situação de impedimento ou suspeição, conforme o art. 17", passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º As reuniões em que forem deliberadas quaisquer matérias relativas à abertura do concurso, definição de área e titulação, homologação de inscrições, indicação de Banca Examinadora ou outros atos relacionados ao certame não contarão com a participação de professores(as) substitutos(as), visitantes ou voluntários(as), nem de quaisquer servidores(as) ou outras pessoas que possuam interesse pessoal no resultado do concurso." O Conselho esclarece que a alteração tem caráter de adequação da redação normativa ao entendimento originalmente adotado, não representando mudança de orientação quanto às condições de participação dos integrantes dos órgãos colegiados nas deliberações administrativas dos concursos públicos. Ressalta, ainda, que a presente alteração não modifica as disposições do art. 17 da Resolução COCEPE nº 112/2026, permanecendo integralmente preservadas as hipóteses de impedimento e suspeição nele previstas para a composição e a atuação das Bancas Examinadoras, bem como as demais hipóteses estabelecidas na legislação aplicável. Na sequência, a Senhora Presidente em exercício passou à apreciação do **Item** EXTRAPAUTA: PROCESSO Nº 23110.014140/2026-61 - Alterações do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Fruticultura, do Instituto de Biologia, conforme o documento PPC (4364448), referentes à mudança da modalidade de oferta de Educação a Distância para a modalidade Semipresencial. A Senhora Presidente em exercício passou a palavra ao conselheiro Antônio Maurício que procedeu ao relato do processo. Na sequência, submeteu à votação do Pleno o seguinte encaminhamento, o qual foi aprovado por unanimidade: O COCEPE aprovou o Parecer da Comissão de Graduação - CG, exarado no Despacho 4368057, favorável às alterações do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Fruticultura, do Instituto de Biologia, conforme o documento PPC (4364448), referentes à mudança da modalidade de oferta de Educação a Distância para a modalidade Semipresencial. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, às nove horas e trinta minutos, a Senhora Presidente em exercício encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos(as) os(as) conselheiros(as). Eu, Priscila Mastrantonio Neves, Assistente em Administração da Secretaria dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi igualmente assinada pela Senhora Presidente em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA ALMEIDA GILL**, **Professor do Magistério Superior**, em 26/11/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MASTRANTONIO NEVES**, **Chefe, Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria do Conselhos Superiores**, em 26/11/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4413588** e o código CRC **DA365451**.